



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº 1716/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de imóvel ao Estado do Paraná e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao ESTADO DO PARANÁ, uma área de terras medindo 5.000,00 metros quadrados, a ser destacada dos imóveis constituídos pelas datas de terras nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, todas da quadra 28, com área total de 6.130,00 metros quadrados, situadas no Jardim Mônaco II, perímetro urbano do Município de Mandaguáçu, com as divisas, metragens e confrontações constantes respectivamente das Matrículas nºs 13492, 13493, 13494, 13495, 13496, 13497, 13498, 13499, 13500, 13501, 13502, 13503, 13504, 13505, 13506, 13507, 13508, 13509, 13510, 13511, 13512, 13513, 13514 e 13515, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação autorizada por esta lei destina-se à edificação da nova sede do Fórum da Comarca de Mandaguáçu, a ser construída pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR.

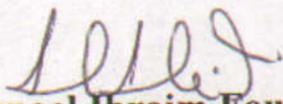
Art. 3º A mudança em qualquer tempo da destinação do imóvel dependerá de prévia autorização por lei municipal, sob pena de ser o imóvel revertido ao Município com todas as benfeitorias nele construídas.

Parágrafo único. O imóvel doado reverterá ao patrimônio público do Município, caso a obra não seja edificada no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta lei, ou caso haja desvio de finalidade a que se destina.

Art. 4º O contido na presente lei deverá ser consignado na íntegra por ocasião da lavratura da competente escritura pública e observado nas condições de registro, no Ofício Imobiliário da Comarca.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 28 de outubro de 2010.


Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município
11259 Edição
de 29 de 10 de 10
Secretário

o Diário